

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECIBO DE RETIRADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Empresa/Pessoa Física:**

**Pessoa para contato:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Senhor Licitante,**

**Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Brasília de Minas e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br.**

**A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

---

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO**

---

**LOCAL: Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – MG – Sala de Licitações.**

**DATA: 22/12/2023**

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Início às 09h00min (nove horas), com término às 09h15min;

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

ÀS 09h15min01s (nove horas, quinze minutos e 1 segundo);

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRO(A):**

Soraia Freire Mendes – Pregoeira Oficial

**CONTATOS E ESCLARECIMENTOS**

**LOCAL: Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – MG – Sala de Licitações, Telefone: (38) 3231.1088, E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br**

**CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 08h00min (oito horas) às 16h00min (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na **Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – MG – Sala de Licitações, Telefone: (38) 3231.1088, E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br.** O edital poderá ser retirado gratuitamente, por qualquer interessado, no site oficial da Câmara: **www.brasiliademinas.mg.leg.br**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

---

**PREÂMBULO**

---

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua **Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas – MG – Sala de Licitações, Telefone: (38) 3231.1088, E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br**, inscrita no CNPJ 00.474.000/0001-23, isenta de inscrição estadual, torna público, através do(a) Pregoeiro(a) Sorai Freire Mendes e sua Equipe de Apoio Legalmente designados através da Portaria 023/2023, a abertura do Processo Licitatório nº 050/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 024/2023, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço por item**, conforme objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

---

**1 – OBJETO**

---

**1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

---

**2 – EDITAL**

---

**2.1** - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a.** Anexo I-Termo de Referência;
- b.** Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c.** Anexo III- Modelo de Proposta Comercial;
- d.** Anexo IV- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e.** Anexo V- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f.** Anexo VI- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- g.** Anexo VII- Minuta Do Contrato de Prestação de Serviços

---

**3 – SOLICITANTE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1- Mesa Diretora representada pelo senhor Presidente Tiago Mendes Silva.

---

**4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.1.1** - Poderão participar deste Pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedade Cooperativa, que preenchem os requisitos legais da Lei Complementar 123/06 e no caso de cooperativa que atenda, também, os dispositivos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão-de-obra), e que estejam legalmente sediadas no âmbito dos limites geográficos do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e Consulta nº 887734, do TCE-MG.

A Lei Complementar n. 123/06 permite e orienta a contratação preferencial das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e congêneres sediadas local ou regionalmente, nos exatos termos do art. 48, § 3º.

A referida norma possibilita que o órgão licitante fortaleça e economia do Estado de Minas Gerais, mantendo a cadeia produtiva das empresas mineiras. O momento pede sensibilidade do gestor público e contratar legalmente as agências mineiras dará, a curto prazo, maior fôlego ao Estado de Minas Gerais, que terá ganhos com o aumento da arrecadação e manutenção dos postos de trabalho.

**4.2** - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

**4.2.1** - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar Administração Pública do Município de Brasília de Minas, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.2.2** - Em consórcio;

**4.2.3** - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.2.4** - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.3** - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

**5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”  
E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

---

**5.1** - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01**

À CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**ENVELOPE Nº. 02**

À CAMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**5.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

**5.3** - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

---

**6 – CREDENCIAMENTO**

---

**6.1** - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **09h15min. (nove horas e quinze minutos) do dia 22 de dezembro de 2023.**

**6.2** - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3** - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

**6.4** - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**6.5** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6.6** - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**6.7 - Deverão ser apresentados junto ao credenciamento:** declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**) e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (**Anexo V**), neste caso apenas para aqueles que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.8** - Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 5.2, 9.8 e 9.9 deste edital.

---

---

**7-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

---

---

**7.1** - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

---

---

**8 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**8.1**-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, endereço de *e-mail* nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

**8.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:**

- a)** Preço unitário **POR ITEM**, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado (***nome do jornal onde se fará a publicação***), conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta preferencialmente em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I e III do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Brasília de Minas-MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
- c)** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- d)** O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irreajustável.
- f) Serão desclassificadas as propostas que:**
  - f.1)** Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**f.2)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**g)** Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Brasília de Minas.

**8.3-** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

**8.4** – O jornal de grande circulação em nível estadual a ser indicado pelo licitante deve:

**a) SER EDITADO E IMPRESSO EM MINAS GERAIS;**

**b) ter CIRCULAÇÃO/TIRAGEM mínima de 7.000 (sete mil) exemplares** (TCE-MG. Processo 1031596 – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022);

**c) ser acessível por todos os meios disponíveis no mercado (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital).**

---

**9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**9.1 - Habilitação jurídica:**

**9.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.1.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

**9.1.4** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.5-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.6** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 - Regularidade Fiscal:**

**9.2.1-** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**9.2.2-** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.2.3-** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**9.2.4-** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

**9.2.5-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

### **9.3-Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:**

**9.3.1-** Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;

**9.3.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **60 (sessenta)** dias antes da data fixada para entrega das propostas;

**9.3.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Microempreendedores Individuais, o balanço patrimonial será dispensado;

**9.3.4** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0, extraído da seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0;**

$$ILC = AC / PC,$$

onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

**9.3.5** - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, mencionando nº do CNPJ, endereço e telefone, comprovando a execução dos serviços de características, quantidades e prazos semelhantes aos descritos na especificação do objeto, mencionar ainda nos atestados que os serviços executados foram de boa qualidade e obedeceu aos prazos de execução.

**9.3.6** - Registro do interessado na Associação Brasileira de Agências de Propaganda, e/ou na Entidade de Classe no Estado da matriz da licitante. Caso inexistente a referida Entidade, suprir-se-á por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

**9.4-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV).**

**9.5** - Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

**9.6**-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**9.7**-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**9.8**-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

**9.9**-Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido Câmara Municipal de Brasília de Minas, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

**9.10-**Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data de abertura do Pregão.

**9.11-**A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

**9.12-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.13-**Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**9.13.1-**se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.13.2-**se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.14 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.**

---

**10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**10.1-**Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**10.2.1-**Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.2-**O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.2.3-**Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**10.3 - LANCES VERBAIS:**

**10.3.1-**Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.3.2-**Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**10.3.3-**Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.4-**Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.3.5-**Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.5.1-**A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.3.5.2-**Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.3.5.3-**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.3.6-**Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3.7-**O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.3.8-**A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.9-**Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

### **10.4 - JULGAMENTO**

**10.4.1-**Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Por Ítem**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**10.4.2-**Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.3-**Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**10.4.4-**Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**10.4.5-**Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.4.6-**Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto.

**10.4.7-**Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**10.4.8-**Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento do mesmo.

**10.4.9-**Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**10.4.10-**Decididos os recursos ou transcorrido "*in albis*" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los.

---

### **11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

**11.1-**Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Brasília de Minas, devendo ser protocolizadas na sala da CPL, na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro – 39330-000 / Brasília de Minas - MG ou encaminhadas ao seguinte e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br.

**11.2-**A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

**11.3-**Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4-**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.5-**O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.6-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.7-**Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.8-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9-**O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

---

**12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**12.1-**A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

**12.2-**Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**12.3-**Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

**13 – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

---

**13.1-**Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**13.1.1-**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2-**Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.1.3-**A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

---

**14 – DA CONTRATAÇÃO**

---

---

**14.1** Os serviços objeto da presente licitação serão solicitados através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo ser a prestação dos serviços iniciada pela Contratada imediatamente após o recebimento da referida Ordem.

**14.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora, mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

**14.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**14.6** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

**14.7** A Contratada estará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes da execução insatisfatória dos serviços prestados.

**14.8** A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

**14.9A** Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**14.10** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Presidência da Câmara.

**14.11 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

---

---

**15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**15.1-O** licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**15.2-**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

### **16 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**16.1-**A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela CONTRATANTE, no horário de 08h00min às 16h00min. As publicações deverão ser veiculadas em jornal oficial e não-oficial de grande circulação no Estado de Minas Gerais, podendo ocorrer de segunda a sábado, conforme solicitação da CONTRATANTE.

**16.1.1** – A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2** – O material para publicação será enviado à CONTRATADA por meio das seguintes formas:

- a) Via FAX;
- b) Via INTERNET (e-mail).

**16.3** – A unidade de referência para mensuração do valor será da seguinte forma: centímetro/coluna.

**16.4** - As publicações efetivamente solicitadas deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após terem sido realizadas, no e-mail: [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br), posteriormente até o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o envio da publicação original após a sua veiculação.

**16.5** - À CONTRATANTE reserva-se ao direito, de no interesse público, solicitar publicação em até dois jornais de grande circulação simultaneamente.

**16.6** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital do Pregão, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**16.7** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**16. 8-** Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

---

### **17-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

---

**17.1-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente discriminada na ficha 23 – Serviços de Terceiros PJ - 01.01.01.01.031.0001.2007.33.90.39.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**17.2-**O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**18.1-**O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**18.2-**A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**18.3-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**18.4-**Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**18.5-**Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**18.6-**A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**18.7-**A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**18.8-**A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para a Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.9** – A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS poderá prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.10** - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS das 08h:00min às 17h:00min, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação E Equipe de Pregão, no endereço especificado no caput deste edital.

**18.11-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3231.1088.

**18.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Brasília de Minas - MG, 07 de dezembro de 2023**

**SORAIA FREIRE MENDES**  
PREGOEIRA OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS , CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

---

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

**2** -A presente contratação se justifica pela necessidade da Administração Municipal cumprir com as exigências legais, e fazer a publicação oficial de todos os seus atos administrativos por meio de jornal de grande circulação.

---

**AVALIAÇÃO DE CUSTO**

---

**3**-Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

---

**METODOLOGIA**

---

**4** -O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Por Item**, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos. O julgamento pelo “menor preço do Item” se justifica, por se tratar de um único item.

---

**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALOR MÉDIO**

---

**5** -Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	GLOBAL MÉDIO
01	CM/CL	500	PUBLICAÇÃO EM DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	39501,65
			VALOR TOTAL MÉDIO	39501,65

5.1 O jornal de grande circulação em nível estadual a ser indicado pelo licitante deve:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**a) SER EDITADO E IMPRESSO EM MINAS GERAIS;**

**b) ter CIRCULAÇÃO/TIRAGEM mínima de 7.000 (sete mil) exemplares por dia** (TCE-MG. Processo 1031596 – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022);

**c) ser acessível por todos os meios disponíveis no mercado (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital).**

---

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**6.1** - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que a prestação de serviço seja realizada de acordo com este Termo de Referência, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**6.2** - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**6.3**- Enviar, por e-mail ou fax, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE;

**6.4** - Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;

**6.5**– Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;

**6.6**- Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc, solicitados pela CONTRATANTE.

**6.7** - Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.8**- Providenciar sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de 2 (dois) exemplares do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, no local, dia e horário indicados por escrito pela CONTRATANTE, no prazo de até o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a sua veiculação.

**6.9**– apresentar a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE a Fatura dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.

**6.10**- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**6.11**- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a CONTRATANTE,

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**6.12-** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**6.13-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços de publicações pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**6.14** - Indenizar a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**6.15** - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

---

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**7.1** - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**7.2** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**7.3** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**7.4** - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**7.5** - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**7.6-** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

---

### **8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

---

**8.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor devidamente nomeado pela Presidência da Câmara.

---

### **9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

---

**9.1-** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela CONTRATANTE, no horário de 0h00min

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

às 16h00min. As publicações deverão ser veiculadas em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, podendo ocorrer de segunda a sábado, conforme solicitação da CONTRATANTE.

**9.1.2**– A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.

**9.1.3**– O material para publicação será enviado à CONTRATADA por meio das seguintes formas:

- a) Via FAX;
- b) Via INTERNET (e-mail).

**9.4**– A unidade de referência para mensuração do valor será da seguinte forma: centímetro x coluna.

**9.5**- As publicações efetivamente solicitadas deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após terem sido realizadas, no e-mail [camarabrasiliademinas@yahoo.com.br](mailto:camarabrasiliademinas@yahoo.com.br), e, posteriormente até o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, o envio da publicação original após a sua veiculação.

**9.6** - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada, obedecendo aos seguintes critérios:

a) É necessário que os jornais, possuam ampla circulação, assim como, ter alta aceitabilidade e consumo pela população, atingindo diversos Municípios do Estado. Os jornais deverão atingir a quase todas as classes e faixas da população. Sendo assim, não serão aceitos jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, tais como jornais esportivos, que atendam apenas uma facção da sociedade ou aqueles com tiragem muito reduzida.

b) Para identificar o 'jornal de grande circulação', a Administração poderá, também, recorrer ao Instituto Aferidor da Circulação.

c) Caso o jornal disponibilize publicações online, essa não dispensa que o conteúdo das informações seja também disponibilizado na forma impressa, visando o acesso irrestrito na divulgação do ato e de forma a possibilitar aos cidadãos transparência e segurança jurídica na busca das informações oficiais da Câmara Municipal de Brasília de Minas, além de observar o princípio da publicidade.

d) Ser editado e impresso em Minas Gerais, com vendas em bancas;

**9.7** – A prestação de serviço deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

de Brasília de Minas poderão rejeitar toda e qualquer ação que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

**9.8** - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**9.9** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**9.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

---

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

10 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

---

## 11 - CONDIÇÕES GERAIS

---

11.1 - A Câmara Municipal de Brasília de Minas reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

11.2 - A Câmara Municipal de Brasília de Minas reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Brasília de Minas e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4 - Qualquer tolerância por parte da A Câmara Municipal de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Brasília de Minas, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**Soraia Freire Mendes**  
Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretor(es) com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto À Câmara Municipal de Brasília de Minas, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer firma)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor global da proposta:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declara-se, para os devidos fins, que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

---

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**DECLARAÇÃO**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações. A pessoa jurídica a seguir \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

---

**ANEXO V**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

---

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

---

**ANEXO VI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE**  
**FATO IMPEDITIVO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Por ser verdade firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 050/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023**

**LICITAÇÃO HOMOLOGADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE  
MINAS, E**

**\_\_\_\_\_  
PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Sansão, 225, Centro, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.474.000/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Tiago mendes Silva, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a): \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 050/2023, Pregão Presencial 024/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, serviços estes adjudicados e homologados neste ato à Contratada em decorrência da licitação supracitada, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam a este instrumento independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>DO</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora, mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá duração até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**DA CONTRATADA:**

Obriga-se a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela CONTRATANTE, no horário de 07h00min as 17h00min, desde que o pedido seja realizado, até o dia útil anterior à publicação. As publicações deverão ser veiculadas em jornal oficial e não-oficial de grande circulação no Estado de Minas Gerais, podendo ocorrer de segunda a sábado, conforme solicitação da CONTRATANTE.

A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.

O material para publicação será enviado a CONTRATADA por meio das seguintes formas:

- a)** Via FAX;
- b)** Via INTERNET (e-mail).

A unidade de referência para mensuração do valor será da seguinte forma: centímetro x coluna.

As publicações efetivamente solicitadas deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Licitação, até o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a sua veiculação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se ao direito, de no interesse público, solicitar publicação em até dois jornais de grande circulação simultaneamente.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital do Pregão, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada, obedecendo aos seguintes critérios:

a) É necessário que os jornais, possuam ampla circulação, assim como, ter alta aceitabilidade e consumo pela população, atingindo diversos **Municípios** do Estado. Os jornais deverão atingir a quase todas as classes e faixas da população. Sendo assim, não serão aceitos jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, tais como jornais esportivos, que atendam apenas uma facção da sociedade ou aqueles com tiragem muito reduzida.

b) Disponibilizar publicações online e se necessário também na forma impressa quando solicitado pela Contratante, visando o acesso irrestrito na divulgação do ato e de forma a possibilitar aos cidadãos transparência e segurança jurídica na busca das informações oficiais da Câmara Municipal de Brasília de Minas, além de observar o princípio da publicidade.

c) Ser editado e impresso em Minas Gerais;

### **DA CONTRATANTE:**

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Ficha 023 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O Prestador que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação de serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante a **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.

As multas e penalidades previstas neste Termo de Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegia do que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Partis do Contrato Assinam:

_____ Representante da Contratante	_____ Representante da Contratada
---------------------------------------	--------------------------------------

Testemunhas Assinam:

_____ CPF:	_____ CPF:
---------------	---------------